

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Alteração do Estabelecimento Industrial da FACOL – Faria & Coelho, Lda.
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea b) do ponto 8 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Pedome, concelho de Vila Nova de Famalicão
Identificação das áreas sensíveis	-----
Proponente	Faria & Coelho, Lda.
Entidade licenciadora	IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto	<u>Antecedentes</u> A FACOL foi fundada em 1977 por José Fonseca Faria e por João Martins Coelho, tendo iniciado a sua atividade nas instalações de uma antiga fábrica de tecelagem, onde se localiza hoje a sua sede, apresentando como atividade principal o branqueamento e tingimento de fios. Tendo a constante preocupação em oferecer a máxima qualidade e um serviço de excelência aos seus clientes, em 1996, muito antes da sua concorrência, a FACOL foi das primeiras empresas em Portugal a obter um certificado Oeko-Tex, o qual tinha na sua base rigorosos padrões de ecologia humana na produção de têxteis, permitindo otimizar os processos produtivos do ponto de vista ambiental e da qualidade do produto final. De 1995 a 1999 a FACOL foi reconhecida como PME prestígio (pelo IAPMEI e BNU), sendo, hoje, reconhecida como PME Líder e, entre 1992 e 1997, alcançou uma taxa de crescimento do volume de negócios de 28,5 %, com uma média de crescimento anual neste período de 14,8 %. Em 2003 obteve o certificado de qualidade ISO 9001 (renovado anualmente), permitindo reorganizar os processos de trabalho. Em 2006, em face das restrições de expansão associadas às instalações da FACOL, alugou um pavilhão em Riba de Ave para integração do sector da bobinagem de fios, determinando um aumento nas despesas de transporte associadas ao serviço da FACOL. Em 2012, a FACOL foi a primeira tinturaria de fios independente em Portugal a ser certificada para o tingimento de têxteis orgânicos pelo GOTS (certificado
-------------------------------------	--

n.º C812329GOTS-02.2012) – única entidade internacional a certificar este tipo de procedimento. Este certificado permite à FACOL a integração na cadeia de produção de têxteis orgânicos, com crescente procura e valorização no mercado com especial importância no mercado nórdico.

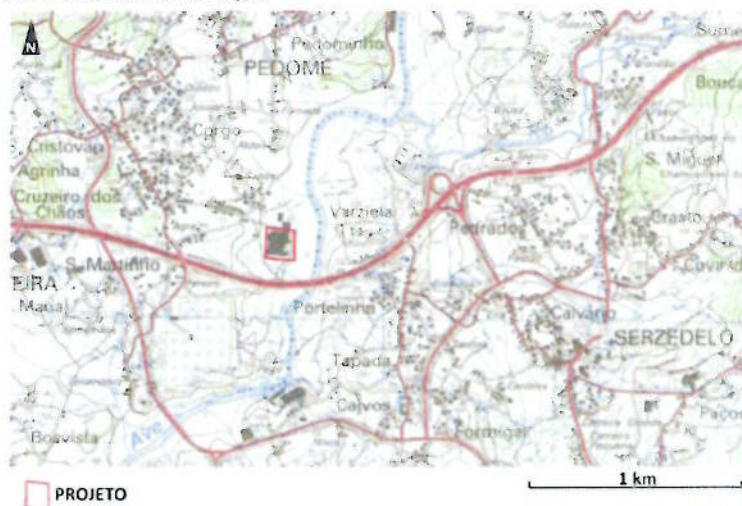
Em 2013, adquiriu um pavilhão devoluto com ca. 10.000 m² em Pedome (Vila Nova de Famalicão) com o triplo da área de produção para a implantação de uma nova unidade de produção de tinturaria, mantendo a unidade original, em funcionamento, nas instalações de Serzedelo (sede). Numa fase inicial foi deslocada parte do processo de bobinagem e parafinação devido ao espaço que o novo edifício permite na logística.

As instalações adquiridas já possuíam licenciamento industrial para tipologia III para as atividades de bobinagem e parafinação, sendo que ao instalar a tinturaria, surge a necessidade de alteração do licenciamento, dado que a tinturaria terá capacidade instalada superior a 10 ton/dia – projeto que constitui o objeto do procedimento de AIA realizado.

Prevê-se a médio prazo a desativação das instalações antigas (Serzedelo), em virtude da nova unidade ser tecnologicamente mais avançada e ambientalmente mais eficiente. A decisão de manter em período de transição, as instalações anteriores, deve-se ao facto de a FACOL necessitar de ter um *backup* de segurança para garantir que os clientes tenham o produto com as características exigidas (p.e. afinação de cores, etc.) e ainda que, em caso de pico de produção consigam dar resposta aos clientes já existentes.

Localização

O projeto localiza-se na freguesia de Pedome, concelho de Vila Nova de Famalicão e distrito de Braga.



Localização do projeto e respetiva envolvente na cartografia militar – Carta Militar n.º 84 – à escala 1:25.000 (Fonte: EIA)

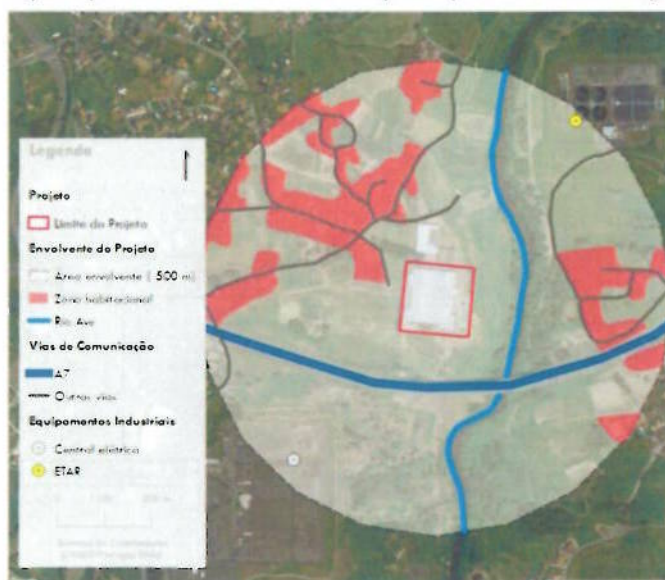
A área de implantação da FACOL situa-se, na sua totalidade, em terrenos classificados como “Espaço Residencial”. O projeto apresentado coaduna-se com a tipologia e uso do solo previstos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão, ou seja, é uma tipologia de espaço compatível com a exploração e desenvolvimento desta atividade industrial. Além disso, nenhuma

área associada ao projeto conflitua com áreas associadas à REN, RAN e/ou Domínio Público Hídrico (DPH), nem com áreas sensíveis.

A envolvente ao projeto, que compreende a freguesia de Pedome, apresenta desenvolvimento do tipo periurbano, sem áreas urbanas consolidadas. A ocupação do território é relativamente dispersa sendo possível encontrar as mais variadas formas de ocupação e tipologia de uso, nomeadamente, espaços industriais, espaços florestados, espaços agrícolas, espaços comerciais, espaços residenciais e vias de comunicação.

As povoações / lugares identificados num raio de 500 m em redor do projeto, são o "Lugar de Corgo" na freguesia de Pedome, a uma distância de 150 m do projeto, na direção NW, "Lugar de Varziela" na Vila de Serzedelo, a cerca de 230 m do projeto, na direção E, e o "Lugar da Portelinha" na Vila de Serzedelo, a uma distância de 410 m do projeto, na direção SE.

A envolvente próxima do projeto é marcada pela existência de uma área residencial e pela proximidade de uma via principal de comunicação, a A7.



Caracterização da envolvente do projeto (Fonte: EIA)

O lote de terreno associado à implantação do projeto possui uma área com cerca de 13.250 m², com uma área de implantação de 10.629 m² que aumentará em cerca de 15% com a execução da alteração pretendida, para 12.256 m².

Descrição do projeto

A FACOL encontra-se especializada numa fase intermédia da cadeia de valor do sector têxtil (tingimento), oferecendo uma vasta gama de serviços e destacando-se claramente da concorrência ao tingir qualquer tipo de fio e fibra (mais de 100 variedades de fios em algodão, polyester, viscose, lyocel, linho, lycra e misturas de fibras), procurando evoluir constantemente e melhorar nos seus processos de fabrico e na qualidade do produto final.

O presente projeto viabilizará uma mudança estratégica do negócio da FACOL ao visar a implementação de um conjunto de novas tecnologias produtivas para i) a fabricação de novos produtos direcionados para mercados

O projeto consiste na alteração do atual estabelecimento industrial, a qual contempla:

- [illegible]

Foi apresentado o seguinte planeamento das diferentes atividades associadas a este projeto com indicação do seu estado de execução.

R/

2013	2014	Reconstrução do pavilhão industrial com reabilitação total do edifício existente	☒
		Instalação do sector de bobinagem	☒
2015	2016	Construção da Casa da Caldeira e arranque do	☒
		Construção da EPTAR	☒
		Obras de adaptação da tinturaria e instalação e arranque das máquinas de tingir	☒
		Obras para instalação do laboratório e gabinetes de apoio à produção	☒
		Início da produção (tingimento) e montagem do restante equipamento	☒
2018	2019	Construção de bloco de escritórios	☒
		Instalação e arranque do sistema de co-geração	☒
		Instalação e arranque de painéis fotovoltaicos	☒

Planeamento das atividades com indicação do estado de execução (Fonte: EIA)

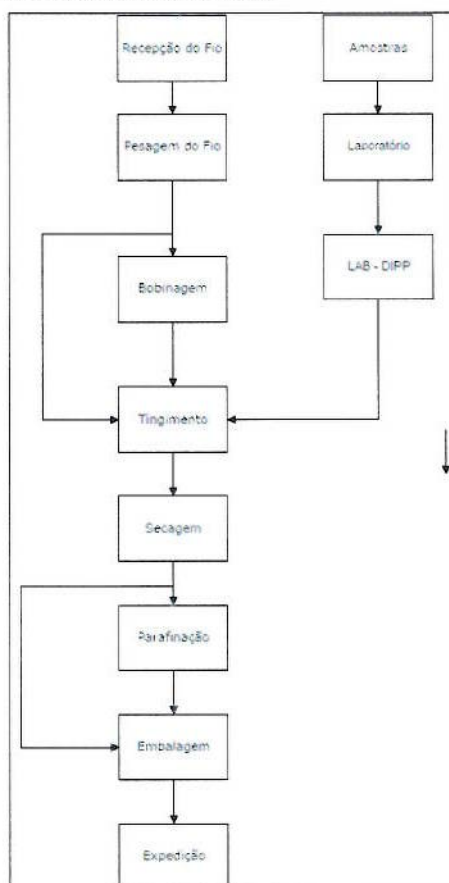
Na visita efetuada ao local pela CA, em 6 de abril de 2018, no âmbito do presente procedimento de AIA, verificou-se que já tinha sido iniciada a construção do referido bloco de escritórios.

O processo produtivo da FACOL é constituído pelas seguintes etapas:

- Receção da amostra – o cliente entrega as amostras das cores solicitadas.
- Laboratório – nesta fase é reproduzida a cor solicitada pelo cliente.
- Lab - Diip – depois de reproduzida a cor solicitada, a amostra segue para o cliente para aprovação.
- Receção da encomenda – se a encomenda é aceite, o cliente entrega as amostras das cores solicitadas, bem como a quantidade e o tipo de fio a tingir, que seguidamente é armazenado no armazém de fio cru.
- Bobinagem – para se tingir o fio é necessário utilizar suportes especiais que permitam a livre circulação no banho de tingimento. Deste modo a proceder à bobinagem do fio em cru entregue pelo cliente em bobines de cartão para as bobines cónicas perfuradas (cones de tinturaria).
- Rebordar – após a bobinagem é necessário dar forma redonda às extremidades das bobines para que a sua introdução nas máquinas de tingimento se realize mais facilmente.
- Colocação das bobines no porta-materiais – depois de rebordadas as bobines são colocadas manualmente no porta-materiais, estando deste modo prontas para o tingimento.
- Tingimento – nesta fase, ocorrem um conjunto de operações, para que lhe possam atribuir a cor desejada de acordo com a receita previamente elaborada, e ainda de acordo com as especificações do cliente.
- Secagem – nesta etapa, é necessário a centrifugação do fio no hidro, de forma a retirar o excesso de água, concluindo posteriormente o processo, nas estufas/secadoras, onde é colocada a temperatura ideal de secagem, consoante a fibra.
- Parafinação – consiste na colocação de parafina no fio. Esta etapa só ocorre mediante especificação do cliente.

- Embalagem – o fio é embalado consoante especificação do cliente.
- Expedição – trata-se da entrega do fio ao cliente. Poderá ser a FACOL a entregar no cliente ou ser o cliente a levantar diretamente nas suas instalações.

As várias etapas que constituem o processo produtivo são apresentadas esquematicamente na figura seguinte, sendo que consoante o produto em causa, a sequência das etapas pode variar.



Representação esquemática das etapas que compõem o processo produtivo da FACOL (Fonte: EIA)

As principais matérias-primas utilizadas pela FACOL são corantes, na sua maioria no estado sólido. Como consumíveis destacam-se os cones de cartão, fita-cola, filme estirável, parafina, sacos plásticos e *pellets* de madeira. As matérias-primas, antes de serem usadas em qualquer etapa do processo produtivo, são inspecionadas para garantir a sua conformidade de acordo com as especificações. Durante todo o processo produtivo existem procedimentos escritos para garantir a diminuição das não conformidades e a adoção de boas práticas. As matérias-primas são armazenadas tal qual são entregues, devidamente embaladas, em locais destinados ao seu armazenamento. Foi apresentada a estimativa dos consumos de matérias utilizadas em ano de cruzeiro.

A unidade industrial labora cinco dias por semana em regime de três turnos rotativos na área da produção. Exceção feita aos serviços administrativos que funcionam num regime de turno normal cinco dias por semana.

O projeto possui atualmente 12 captações subterrâneas, 9 das quais são poços

	(Poço 1 a 9) e 3 são furos (Furo 1 a 3), devidamente licenciadas ou à espera de obtenção de licença. Os furos existentes destinam-se a rega de espaços verdes, não sendo utilizados no processo industrial. Procede-se ao tratamento dos efluentes industriais e domésticos numa Estação Prévia de Tratamento de Águas Residuais (EPTAR), devidamente dimensionada e construída para o projeto. A EPTAR procede assim ao pré-tratamento do efluente industrial e doméstico gerado, sendo o mesmo posteriormente descarregado no coletor do Sistema Integrado de Despoluição do Vale do Ave – SIDVA, devidamente autorizado pela TRATAVE – Tratamento de Águas Residuais do Ave, S. A., entidade gestora do sistema.
--	---

Síntese do procedimento	Em relação ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em avaliação, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) foi notificada pela Autoridade Nacional do LUA (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de que o projeto supra citado havia sido submetido a procedimento integrado na Plataforma LUA. Atendendo à legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio), a data para início do procedimento foi determinada assim que a ANLUA informou que os elementos instrutórios estavam completos, pelo que é a data de 10 de novembro de 2017 aquela que deve ser considerada para início do procedimento integrado (incluindo o procedimento de AIA), já que esta corresponde à data da comunicação da ANLUA. A CCDR-N constitui-se como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à “Alteração do Estabelecimento Industrial da FACOL – Faria & Coelho, Lda.”, localizada na Freguesia de Pedome, no concelho de Vila Nova de Famalicão. Este projeto, cujo proponente é a empresa Faria & Coelho, Lda., tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1.º do RJAIA, e na alínea b) do ponto 8 do Anexo II, por se tratar de uma unidade com <i>“tratamento inicial (lavagem, branqueamento, mercerização) ou tintagem de fibras ou têxteis >= 10 t/dia de capacidade de produção”</i>. De acordo com o previsto no ponto 1 do Artigo 9.º do RJAIA, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão: – CCDR-N: Dra. Maria João Barata (Presidente da CA), ao abrigo do disposto no ponto 2 do citado artigo; – CCDR-N: Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Paisagem, Sistemas Ecológicos, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Qualidade do Ar, Resíduos, Socioeconomia, Geologia e Geomorfologia e Ambiente Sonoro, ao abrigo das alíneas a) e i) do ponto 2 do referido artigo; – APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º; – DRC-Norte, caso se verifique o disposto na alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º;
--------------------------------	---

— IAPMEI, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º.

A CCDD-N encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Arqta. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, Dra. Alexandra Serra, Eng.ª Isabel Presa, Eng.ª Joana Freitas, Eng.ª Luísa Queirós, Eng. Luís Santos, Eng.ª Maria Ana Fonseca, Dra. Maria João Barata e Eng. Miguel Catarino.

A APA/ARH-Norte está representada na CA pela Sra. Eng.ª Isabel Tavares.

A DRC-Norte designou como representante o Sr. Dr. Pedro Faria.

E o IPAMEI está representado pela Sra. Eng.ª Alexandra Nogueiro.

Atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14.º do RJIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 4 de dezembro de 2017.

Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que se emitiu, e se introduziu na Plataforma LUA, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, a 4 de dezembro de 2017, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nesta data, e decorridos 16 dias úteis do mesmo.

A notificação da entrada da resposta do proponente foi comunicada à AAIA no dia 16 de fevereiro de 2018. Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 19 de fevereiro de 2018, pelo que a data da emissão da Declaração de Conformidade foi o dia 2 de março de 2018, passando a data de conclusão do procedimento de AIA a ser o dia 22 de maio de 2018.

Conjugada a informação constante do EIA submetido inicialmente, com a resposta ao PEA, concluiu-se que o Estudo estava corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, e que estava de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com os elementos adicionais solicitados, preencheu genericamente os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo V do RJIA.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 2 de março de 2018, a conformidade do EIA, prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 6 de abril de 2018, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa de consultoria ambiental responsável pelo EIA.

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, na vertente da sua competência relacionada com as áreas agrícolas, tendo as respetivas pronúncias sido consideradas no âmbito desta avaliação.

A Consulta do Público decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 9 de março e 20 de abril de 2018. Durante este período de Consulta Pública não foi registada qualquer exposição.

Os contactos do proponente do projeto – Faria & Coelho, Lda., são:

	Morada: Travessa da Flor do Rio, 4765-131, Pedome Telefone: +351 252 931 221 Email: facol@facol.pt Coordenadas: M = 493.118 m e P = 178.924 m A equipa de consultoria ambiental responsável pela elaboração do EIA é a SIA – Soc. Inovação Ambiental, e o período de elaboração decorreu entre agosto e outubro de 2017. A Entidade Licenciadora do projeto é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. O projeto encontra-se em fase de projeto de execução. O Parecer Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a proposta de Declaração de Impacte Ambiental foram remetidos ao proponente, a 16 de maio de 2018 (correspondendo ao 76.º dia do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de notificação do proponente (18 de maio de 2018), o prazo limite para apresentação de alegações terminava a 4 de junho de 2018, tendo as alegações sido rececionadas na Autoridade de AIA, via correio eletrónico, nessa mesma data, cumprindo-se assim o prazo. Neste contexto, o prazo final para emissão a DIA passou para 8 de junho de 2018.
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão e à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, na vertente da sua competência relacionada com as áreas agrícolas, tendo as respetivas pronúncias, cujas cópias constam em anexo ao Parecer Técnico Final da CA, sido consideradas no âmbito desta avaliação. Em síntese, verifica-se que: – a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, no parecer que emitiu, informa que <i>“Relativamente à alteração do estabelecimento industrial, não vemos inconvenientes, desde que se cumpra cumulativamente os seguintes aspetos: a. A atividade em causa não envolva potenciais riscos de contaminação ambiental; b. A proposta para a edificação e o seu uso permita a conformidade com as normas e regulamentos em vigor e seja compatível com os usos previstos para o espaço em causa”</i>; – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte informou que <i>“No que diz respeito às matérias de interesse tuteladas por esta DRAP, não foram detetadas possíveis zonas de conflitos de interesses, uma vez que a área de implementação do projeto de alteração da FACOL encontra-se, na sua totalidade, em terrenos classificados como “Espaço Residencial”, de acordo com o Regulamento do PDM de Vila Nova de Famalicão”. Conclui que “o documento em análise não apresenta condicionantes para as áreas tuteladas pela DRAPN”</i>.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, a Consulta do Público decorreu durante 30 dias úteis, entre os dias 9 de março e 20 de abril de 2018. Tendo em consideração que este procedimento de AIA ocorre de forma integrada na Plataforma LUA, a entidade responsável pela promoção da Consulta Pública foi a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., na qualidade de Autoridade Nacional do LUA. Durante o período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer exposição.
Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, constata-se que o projeto é compatível com as disposições estabelecidas nos IGT em vigor.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que: – em relação ao fator Socioeconomia, os impactes negativos do projeto, que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população residente na envolvente do projeto, devido ao aumento do ruído ambiente, à deterioração da qualidade do ar e à perturbação no tráfego, durante a fase de construção, são pouco significativos, pois são temporários e minimizáveis. Durante a fase de exploração, o impacto do tráfego é também considerado pouco significativo, dada a rede de acessibilidades existente. Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego e nas atividades económicas. - Emite-se parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização mencionadas no presente parecer e ao envio, em conjunto com os resultados das monitorizações realizadas, do ponto de situação das eventuais reclamações recebidas e respetivas diligências. – no que respeita ao Uso do Solo e Ordenamento do Território, emite-se parecer favorável, uma vez que os impactes identificados são considerados mitigáveis e pouco significativos. – em relação à Geologia e Geomorfologia, tendo em consideração a fase de desenvolvimento do projeto em análise, e uma vez que os impactes ambientais identificados só se farão sentir na fase de construção e são pouco significativos, emite-se parecer favorável. – no que concerne aos Recursos Hídricos, verifica-se que, apesar do projeto poder induzir impactes negativos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável



condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e do programa de monitorização elencados na presente DIA.

Salienta-se ainda que, dado não existir garantia que as atuais captações de água subterrânea consigam assegurar o consumo máximo previsto para a unidade, após a implementação do projeto de alteração, deverá ser apresentado o projeto da nova captação, cujo licenciamento será analisado em conjunto com o licenciamento dos poços 8 e 9.

- em relação aos fatores ambientais **Fauna, Flora, Vegetação e Habitats**, considera-se que os impactos serão mitigáveis e os efeitos muito limitados, especialmente para a fase de construção, dadas as especificidades do projeto. Para a fase de exploração, desde que sejam cumpridas as medidas apresentadas para os restantes descritores, em especial, para o Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Resíduos, os impactos serão pouco significativos. Para a fase de desativação, desde que cumprido o exposto, na situação do cenário mais desfavorável, os impactos também resultarão negativos, de duração limitada, minimizáveis, sendo certos, mas não significativos.

Assim, emite-se parecer favorável condicionado à implementação das medidas propostas no EIA para os presentes descritores, bem como medidas genéricas e respeitantes a outros descritores, que sendo transversais, são aplicáveis ao mesmo.

- no que concerne à **Paisagem**, verifica-se que não há impactos ambientais negativos significativos a registar decorrentes do projeto de alteração, pelo que poderá ser emitido parecer favorável, condicionado à substituição da espécie *Populus nigra* por uma outra cujo desempenho visual, especialmente em termos de forma, seja idêntico, mas cujo comportamento de ciclo anual, principalmente na altura da primavera, seja de manifestação menos exuberante e, assim, de manutenção, em relação à limpeza de sementes, por exemplo, mais limitada.
- no tocante ao **Património**, emite-se um parecer favorável, uma vez que não se esperam impactos de qualquer teor ou magnitude.
- em termos de **Ambiente Sonoro**, e considerando que os principais trabalhos associados à fase de construção já se encontram realizados, sendo que predominaram na reabilitação do interior da unidade industrial e os principais impactos associados à fase de exploração estão associados à laboração da empresa, e de acordo com a avaliação de ruído ambiental, realizada em outubro de 2017, nos dois recetores sensíveis monitorizados se verificou que os valores quantificados cumprem os valores limite definidos no RGR, o projeto merece parecer favorável.
- do ponto de vista da **Qualidade do Ar**, e embora sejam induzidos impactos pela construção e exploração do projeto, são considerados não significativos, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento do estabelecido na monitorização, assim como, dar continuidade à implementação das medidas de mitigação apresentadas.
- relativamente aos **Resíduos**, a geração de resíduos é um impacto permanente e contínuo, enquanto laboração do projeto, passível de ser mitigado desde que implementadas adequadas condições de controlo, pelo que se emite parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e plano de monitorização elencados.

Índice de avaliação ponderada dos impactes ambientais	Na sequência da avaliação desenvolvida, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto e Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, procedeu-se à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais, tendo sido obtido um resultado de 3.
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionante

1. Implementação do Projeto de Integração Paisagística (PIP), constante do Anexo 8 do Aditamento ao EIA. A espécie *Populus nigra* deverá ser substituída por uma outra cujo desempenho visual, especialmente em termos de forma, seja idêntico, mas cujo comportamento de ciclo anual, principalmente na altura da primavera, seja de manifestação menos exuberante e, assim, de manutenção, em relação à limpeza de sementes, por exemplo, mais limitada.

Elemento a apresentar em sede de licenciamento

1. Deverá ser apresentado o projeto da nova captação, cujo licenciamento será analisado em conjunto com o licenciamento dos poços 8 e 9, dado não existir garantia que as atuais captações de água subterrânea consigam assegurar o consumo máximo previsto para a unidade, após a implementação do projeto de alteração

Medidas de minimização

Fase de construção

1. As atividades de construção / montagem de equipamentos deverão ficar confinadas no espaço estritamente necessário.
2. Evitar, sempre que possível, que as movimentações de veículos pesados associados à fase de construção circulem fora dos horários de maior tráfego.
3. Implementar um mecanismo de atendimento ao público e elaborar um ponto de situação dos registos e eventuais reclamações efetuadas e o desenvolvimento dado.
4. Evitar a deposição prolongada de resíduos de construção e demolição e efetuar o seu encaminhamento para operadores de gestão de resíduos devidamente autorizados.
5. Sinalizar e delimitar eventuais áreas de abastecimento, reparação e manutenção de veículos e demais equipamentos afetos à obra de construção.
6. Assegurar a correta gestão de outros resíduos sólidos produzidos na obra (plásticos, resíduos metálicos, entre outros), privilegiando a redução, reciclagem e valorização.
7. Assegurar o armazenamento dos óleos e lubrificantes usados em contentores apropriados e o posterior envio para reciclagem e valorização destinatário autorizado.
8. O envio de resíduos deve ser efetuado para destinatários autorizados e garantido que o transporte de resíduos é acompanhado por uma guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida e de acordo com a legislação em vigor.

9. Não deverá ser efetuada, em caso algum, qualquer queima de resíduos ou entulhos a céu aberto.
10. As operações de manutenção dos equipamentos e máquinas deverão ser efetuadas em locais próprios de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes.
Fase de exploração
11. O transporte rodoviário de matérias-primas e produto acabado deverá ser efetuado, preferencialmente, fora das horas de maior fluxo rodoviário.
12. Implementar um mecanismo de atendimento ao público e elaborar um ponto de situação dos registos e eventuais reclamações efetuadas e o desenvolvimento dado.
13. Realização de ações de sensibilização para os colaboradores relativamente aos benefícios e importância da poupança de água.
14. Instalação de medidores de caudal em todas as captações.
15. Implementação de um plano de controlo de consumos e de verificação de fugas de água.
16. Assegurar as condições de armazenamento temporário de produtos e resíduos perigosos em locais devidamente impermeabilizados e cobertos. Os resíduos deverão ficar o menor tempo possível em armazenamento temporário e ser acondicionados de acordo com as regras estipuladas segundo a sua classificação.
17. Cumprir o regime de exploração das captações proposto pelo Relatório Final do “Ensaio de Caudal e Estudo Hidrogeológico às captações Subterrâneas da FACOL”.
18. Assegurar o bom funcionamento da EPTAR, para onde serão encaminhados todos os efluentes líquidos gerados para pré-tratamento, garantido o cumprimento dos limites impostos à descarga do efluente no coletor do SIDVA.
19. Deverá ser verificada a dependência entre as chaminés das fontes fixas associadas ao processo de secagem, e as mesmas deverão encontrar-se de acordo com a legislação em vigor.
20. No sentido de diminuir as emissões difusas, devem continuar a ser implementadas as seguintes medidas: – Automatização de processos de forma a evitar operações de manuseamento e trasfega, sempre que viável; – Sensibilização dos colaboradores sobre boas práticas no manuseamento de produtos químicos; – Os recipientes com produtos voláteis ou em pó são mantidos fechados e são mantidas no local de produção as quantidades estritamente necessárias para uso imediato; – HCFC: todos os equipamentos presentes nas instalações com R22 possuem menos de 3 kg, devendo os mesmos, em caso de avaria, serem devidamente abatidos e substituídos por novos, caso necessário.
21. Os colaboradores devem ser continuamente sensibilizados para a correta segregação dos resíduos e colocação dos mesmos nos locais adequados.
22. Deve ser evitado o armazenamento de resíduos em locais não cobertos, por forma a evitar qualquer contaminação do solo por ação direta de derrames, ou indireta através da lixiviação por força da água das chuvas.
23. Os locais designados para o armazenamento de resíduos devem estar devidamente sinalizados, com indicação o tipo de resíduos a armazenar, e do respetivo código LER.

Fase de desativação
24. Minimizar a produção de material particulado no decurso das operações de demolição.
25. Evitar a deposição prolongada de resíduos de construção e demolição e efetuar o seu correto encaminhamento.
26. Sinalizar e delimitar eventuais áreas de abastecimento, reparação e manutenção de veículos e demais equipamentos afetos à obra de demolição.
27. Assegurar a correta gestão de outros resíduos sólidos produzidos na obra (plásticos, resíduos metálicos, entre outros), privilegiando a redução, reciclagem e valorização.
28. Assegurar o armazenamento dos óleos e lubrificantes usados em contentores apropriados e o posterior envio para reciclagem e valorização destinatário autorizado.
29. O envio de resíduos deve ser efetuado para destinatários autorizados e garantido que o transporte de resíduos é acompanhado por uma guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida e de acordo com a legislação em vigor.
30. Não deverá ser efetuada, em caso algum, qualquer queima de resíduos ou entulhos a céu aberto.
31. As operações de manutenção dos equipamentos e máquinas deverão ser efetuadas em locais próprios de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA.

Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra três anos após o início da entrada em exploração.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Recursos Hídricos

Recursos hídricos subterrâneos

O plano de monitorização deve garantir o controlo do nível freático e dos volumes de água extraída pelas várias captações existentes na instalação industrial.

1. Pontos de monitorização

A monitorização deverá ser efetuada em todos os pontos de captação de água subterrânea e no Rio Ave.

2. Frequência de monitorização

As campanhas de monitorização terão uma periodicidade mensal.

3. Parâmetros a monitorizar:

- Volume de água extraída (furos e poços);
- Nível freático (poços) e nível de água (Rio Ave);

Recursos hídricos superficiais

Deverá ser efetuada a monitorização das águas residuais produzidas em termos quantitativos e qualitativos de acordo com as condições de descarga constantes na autorização de ligação ao SIDVA.

1. Pontos de monitorização

Caixa de visita a montante da ligação ao intercetor do SIDVA.

2. Frequência de amostragem e parâmetros a monitorizar

Deverá ser efetuado o controlo diário do caudal do efluente descarregado no SIDVA. No que diz respeito à qualidade do efluente deverá ser cumprido o plano estabelecido na autorização de ligação do sistema.

Ambiente Sonoro

Relativamente ao programa de monitorização para verificação do cumprimento dos requisitos estipulados no Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente quanto ao critério de incomodidade e quanto aos valores limite de exposição, deverá ter uma periodicidade quinquenal, de modo a controlar e acompanhar a evolução dos valores de emissão do ruído ambiente, exceto no caso em que se verifique alteração do processo produtivo ou sempre que surjam reclamações.

Qualidade do Ar

O programa de monitorização implementado encontra-se de acordo com a legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril e a Portaria n.º 286/93, de 12 de março. Os relatórios das caracterizações das emissões gasosas são periodicamente enviados à autoridade competente no prazo de sessenta (60) dias após a caracterização das emissões gasosas.

Nestas caracterizações deverão ser incluídas as fontes fixas associadas ao processo de secagem.

Deverá ser efetuada uma segunda monitorização do “secador de radiofrequência” e, no caso de os caudais voltarem a encontrar-se abaixo do limiar mássico mínimo, poderão passar a monitorizar esta fonte fixa de três em três anos (regime trienal). Uma vez que existem sete fontes (secadoras de radiofrequência), todas iguais, poderão apresentar um plano de rotatividade de fontes múltiplas, de acordo com os números 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei 78/2004, de 3 de abril.

Resíduos

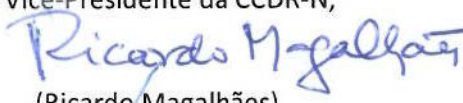
Fase de Exploração

A FACOL procede à monitorização da produção dos resíduos gerados, e respetivo preenchimento do mapa de registo de resíduos eletrónico no SIRER. Tal como já efetuado, procederá ao preenchimento anual do mapa de registo de resíduos no SIRER, até ao término do mês de março do ano seguinte ao qual se reporta.

É proposta a integração dos impactos resultantes com o projeto de alteração no atual Programa de Gestão de Resíduos.

Fase de Desativação

- Contabilização dos incidentes ocorridos (derrames, armazenamento incorreto);
- Contabilização dos resíduos gerados;
- Verificação do licenciamento dos operadores de gestão de resíduos, previamente a qualquer expedição de resíduos.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Data de emissão	5 de junho de 2018
Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei nº. 37/2017, de 2 de junho, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
Assinatura	O Vice-Presidente da CCDR-N,  (Ricardo Magalhães)